



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025

Intenção de Registro de Preços n° 006/2025

Processo N°: 10.557/2024	Fundamento Legal: Decreto Municipal n.º 520/2023, Decreto Municipal n.º 085/2023 e Lei n.º 14.133/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI COM FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE INDUSTRIAL (USINA) E GARAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Execução Data/Horário: 19/02/2025 às 10:00h	Local de Realização: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de EPI com fim de atender as necessidades do parque industrial (usina) e garagem do município de São Gonçalo, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais n° 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023 bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e pelo site da Prefeitura de São Gonçalo.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.8.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 336/2021 consta do Processo Administrativo nº 10.557/2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 19/02/2025 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SG – Nº 90007/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de EPI com fim de atender as necessidades do parque industrial (usina) e garagem do município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes deste Edital.

4.1.1. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida corresponde ao quantitativo mencionado na tabela do Item 5 do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.662.2047.2120

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 00 e 47

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XI, totalizando a importância de R\$ 1.927.481,81 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

7. PRAZOS

7.1. A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 080/2023.

7.2.1. No caso de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto.

7.3. A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

7.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanece vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de São Gonçalo.

7.6.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.6.

7.6.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.6.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas nos item(ns) destinados exclusivamente a elas, que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem 13.6.7.

8.9. É vedada a participação de consórcios.

8.10. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas de forma individual, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.11. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.12. Ressalta-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

8.13. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.14. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.15. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.16. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.17. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.19. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.19.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.20. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.21. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A proposta e a documentação de habilitação, será enviado por todos licitantes independentemente da ordem de classificação, após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro e no prazo de 02 horas (duas horas) a contar da abertura da janela de convocação, em formato digital, nos termos do item 12.5.2.

10.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por item do objeto licitado.

10.2. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.2.2. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lance e julgamento da proposta.

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 11.2. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.
- 11.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.
- 11.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.
- 11.5. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.5.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) menor preço para cada item na estimativa orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que contiverem vícios insanáveis;
- c) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

12.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.3.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.3.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

(a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

(b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

(c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

(d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.3.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.3 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.4.1. Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5.2. Haverá um prazo de 2 horas (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.7. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá requisitar, a qualquer momento, do licitante provisoriamente vencedor, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, conforme justificativa no processo administrativo e na forma do Termo de Referência.

12.8.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.8.2. Na hipótese de não entrega ou de rejeição do produto apresentado pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8.3. Para além de homologação de amostra na fase de julgamento das propostas, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.9. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- (a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- (b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- (c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.5.2.
- (d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- (e) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- (f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. AMOSTRA

13.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar catálogo/folder dos produtos licitados, via Comprasnet.

13.2. Caso o(s) catálogo(s)/folder(s) não seja(m) suficiente(s) para confirmar que o(s) produto(s) apresentado(s) corresponde(m) ao(s) especificado(s) no Termo, poderá ser solicitada 01 (uma) amostra do item para análise no prazo de 03 (três) dias úteis para verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação.

13.3. Será encaminhada pela pasta requisitante convocação do licitante ao pregoeiro, que consignará a convocação para apresentação de amostra no Comprasnet.

13.4. Após o julgamento das propostas, a administração determinará um prazo para que a empresa apresente a amostra do item o qual foi vencedora.

13.5. A amostra deverá ser entregue no endereço: Parque Industrial da Prefeitura de São Gonçalo (Usina de Asfalto), localizada à Rua Salvatori nº 2160, Colubandê – São Gonçalo/RJ, entre 10:00 e 16:00 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.6. A amostra deverá estar na embalagem original de forma a manter a sua integridade, e conter etiqueta constando: Número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nome, CNPJ, endereço, canais de contato (telefone, email) e nome do responsável pelo acompanhamento do presente certame na Empresa Licitante.

13.7. A Equipe técnica tem o prazo de até 03 (três) dias úteis, para análise da amostra. catálogo(s)/ folder(s) e identificação da necessidade de amostras. Após será emitido parecer técnico (aprovando ou reprovando), a ser entregue ao pregoeiro. Quando da conclusão da análise será emitido parecer técnico, reprovando ou aprovando o objeto oferecido, a ser entregue ao pregoeiro que consignará o Parecer Técnico também via Comprasnet.

13.8. Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Marca, procedência e garantia dos bens;
- b) A embalagem e suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- c) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do Consumidor);

13.9. No caso de reprovação do objeto oferecido, o licitante será desclassificado, e convocado o licitante com a classificação imediatamente seguinte, e assim sucessivamente. O procedimento para cada licitante seguinte será o mesmo expresso nos subitens desta cláusula.

13.9.1. **Conformidade com Especificações Técnicas:**

- A amostra deve atender às especificações técnicas descritas no TR, incluindo dimensões, materiais, desempenho e características específicas de segurança para EPIs.
- Qualquer desvio em relação ao especificado pode ser motivo de reprovação.
- A finalidade de apresentação de amostras tem por objetivo garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela administração.

13.9.2. **Certificações e Normas Regulamentadoras:**

- EPIs devem estar em conformidade com normas nacionais e internacionais, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e NR (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho.
- Ferramentas e materiais devem atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis ao setor.

13.9.3. **Teste de Qualidade e Durabilidade:**

- Ferramentas e EPIs passam por testes de resistência e durabilidade. A reprovação ocorre se não suportarem o uso previsto ou se apresentarem falhas durante o teste.

13.9.4. **Ergonomia e Conforto (para EPIs):**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Equipamentos de proteção devem garantir conforto e ergonomia, para não prejudicar a produtividade e a segurança dos trabalhadores. Produtos desconfortáveis ou que não se ajustem adequadamente podem ser reprovados.

13.9.5. Documentação Completa:

- O fornecedor deve apresentar documentação completa, incluindo manuais de uso, certificados de conformidade, laudos de testes, e instruções de manutenção, quando aplicável.

13.9.6. Condições de Segurança:

- Os materiais e EPIs devem garantir proteção efetiva contra os riscos para os quais são projetados. Amostras que não proporcionem a segurança adequada podem ser reprovadas.

13.9.7. Controle de Qualidade do Fabricante:

- Ferramentas e EPIs de fabricantes com procedimentos de controle de qualidade certificados podem ter vantagem na aprovação, enquanto produtos sem esse respaldo são submetidos a uma análise mais rigorosa.

13.9.8. As amostras que não forem aprovadas serão devolvidas aos licitantes, mediante solicitação formal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado do certame.

13.9.9. A retirada da amostra deverá ser feita pelo licitante ou por seu representante legal no local indicado pela Administração, no horário comercial e mediante comprovação de identidade.

13.9.10. A amostra aprovada pelo licitante vencedor será retida e considerada parte integrante do fornecimento contratado, como referência para os produtos entregues.

13.9.11. Caso o licitante vencedor solicite a devolução da amostra aprovada, essa solicitação será analisada e atendida desde que sejam mantidas as condições para assegurar a qualidade e conformidade dos produtos entregues.

13.9.12. As amostras que não forem retiradas pelos licitantes no prazo estipulado serão consideradas abandonadas e poderão ser descartadas ou incorporadas ao patrimônio da Administração, conforme legislação aplicável.

13.9.13. Eventuais custos relacionados à devolução das amostras, incluindo transporte e retirada, serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

14.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta.

14.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.4. A documentação exigida para atender as alíneas 13.6 à 13.9 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

14.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

14.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.6.7. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

14.6.7.1. Ato constitutivo;

14.6.7.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.6.7.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.6.7.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

14.6.7.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

14.6.7.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

14.6.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

14.6.8. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

14.7.1.1. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.7.1.2. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

14.7.1.3. O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

14.7.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

14.7.3. As empresas deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

14.7.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

14.7.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.7.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

14.7.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

14.7.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.7.5.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 13.7.1. limitar-se-ão ao último exercício.

14.7.6. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

14.7.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. HABILITAÇÃO FISCAL

14.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

14.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.8.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

14.8.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

14.8.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

14.8.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

14.8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.8.5.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.8.5.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

14.8.5.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

14.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14.9.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

14.10.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14.10.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

14.10.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.10.5. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

15. RECURSOS

15.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado à licitante vencedora a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.1.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

17.1.2. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.2. A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

17.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XII).

17.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I.

18.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e as licitantes vencedoras.

19.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

19.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual defluiu em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/21 e no art.29 do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 30, I e II do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

21.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

21.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

21.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.3.4. Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

21.3.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

21.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

21.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

22. GARANTIA

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das definições", art. 6º, XXII, o qual afirma:

22.1.1. "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

22.2. Ainda sobre a não exigência de garantia:

22.2.1. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do art.96 da Lei 14.133/21: "a critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

22.2.2. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do art.98 da Lei 14.133/21:

22.2.3. "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato autorizada a majoração desse percentual até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

22.3. Dessa forma, com já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a SEMDUR entende que o presente processo para aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de EPI, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

23. CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

23.1. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

23.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

23.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

23.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

23.4.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

23.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

21.5.2. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a adjudicatária, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

municipal. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

23.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.7. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

23.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

23.9. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

23.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data a do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e obedecido o disposto na legislação.

24.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

24.2.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

24.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VI.

24.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

24.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo.

24.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

25. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

25.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias uteis, podendo ser feita de forma parcelada de acordo a solicitação da SEMDUR no seguinte endereço: Usina de asfalto, situada à Rua Salvatori, nº 2.160 – Bairro Colubandê – São Gonçalo – RJ, no horário de 8:00 às 11:30h e de 13:00h às 16:00h. Ressaltamos que os prazos para o recebimento provisório/definitivo são informados nos subitens subsequentes, porém estes não se confundem com o prazo de entrega.

25.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, por no mínimo 02 (dois) servidores designados pela SEMDUR responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ATA de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

25.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de vícios ocultos.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato do Subsecretário de Contratos e Convênios devidamente autorizado pelo Decreto nº 010/2021. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

26.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

26.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

26.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

26.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

27.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados no mínimo 02 (dois) representantes lotados na SEMDUR para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. REAJUSTE

28.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

28.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

28.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto.

29.2. Veda-se a participação de subcontratadas, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

30. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

31.2. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta Ata;

31.3. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

31.4. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

31.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

31.6. responsabilizar-se, na forma da Ata de Registro de Preços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

31.7. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

31.8. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

31.9. cumprir ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

31.10. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços.

31.11. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

31.12. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

31.13. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

31.14. fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

31.15. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Termo de Referência e nos anexos editalícios;

32.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7. e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

34. FORO

34.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

35.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

35.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

35.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

35.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

São Gonçalo, 03 de fevereiro de 2025.

Ricardo Figueiredo da Conceição
Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios.
Matrícula n.º 121.577
Decreto n.º 010/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

Intenção de Registro de Preços:

Sim Não

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI COM FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE INDUSTRIAL (USINA) E GARAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, conforme Decreto Municipal 520/2023 art.3º, a fim de aumentar a eficiência administrativa, além de ser um princípio norteador de toda a atividade administrativa (caput do art. 37 da CF), quando inserida no contexto do “SRP”, passa a ter traços peculiares que merecem ser ressaltados: a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro; b) redução dos custos operacionais e de estoques; c) agilidade e otimização nas contratações públicas.

1.2. Promovido para aquisição acima referida, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações essa explicita na ata ou minuta do contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

2. JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.1. A contratação tem como finalidade os serviços prestados pelo Parque Industrial (Usina) pertencente à estrutura organizacional da Administração Pública direta do Município de São Gonçalo, há a necessidade de adquirir-se, mediante prévia licitação, os produtos descritos neste Termo.

2.2. A solicitação baseia-se na necessidade de reposição imediata do estoque de materiais, ferramentas e EPI, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotados nas Unidades. Segundo a lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Art.166, é obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.3. Bem como o reaparelhamento dos setores operacionais e necessidade de repor ferramentas e materiais diversos que serão utilizados para desenvolvimento de atividades inerentes aos respectivos setores.

2.4. As quantidades solicitadas foram estimadas com base nos Processos Administrativos PMSG/SEMDUR Nº 33.523/2019 e Nº 6.378/2021, nas projeções de serviços a serem realizados ao longo do ano de 2025, levantamento do consumo médio ao longo dos dois últimos anos com um pequeno acréscimo e número de funcionários. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada dependendo do quantitativo do item conforme solicitação da SEMDUR.

2.5. A realização de processo de licitação se justifica pela necessidade de suprir as demandas destas ferramentas e materiais e equipamentos de EPI para a continuidade dos serviços de manutenção de praças, espaços públicos, do município e também conservação dos Próprios Públicos.

2.6. Considerando os motivos acima elencados fica constatado que pregão eletrônico, é mais vantajoso para a administração, bem como para as empresas participantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução é a implantação de registro de preços para possível aquisição de matérias, ferramentas e EPI para ser utilizado pelos departamentos operacionais, sendo utilizados pelos funcionários da prefeitura municipal de São Gonçalo/RJ.

3.2. A contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos produtos solicitados, de forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deve atender com as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e considerando que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

4.2. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

(Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

4.3. A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento dos materiais pretendidos.

4.4. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, e sua contagem a partir da solicitação formal da SEMDUR à empresa, no seguinte endereço: Usina de asfalto, situada a Rua Salvatori nº2160 – Bairro Colubandê – São Gonçalo – RJ, no horário de 8:00 as 11:30h e de 13:00h as 16:00h.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere ao parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. As empresas selecionadas para este fornecimento deverão fornecer produtos com disponibilidade dos tamanhos necessários e de boa qualidade, obedecendo às normas e padrões do Ministério do Trabalho pelo Certificado de Aprovação (CA), INMETRO, ANVISA e/ou outros competentes (conforme aplicável). Os produtos deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O Certificado de Aprovação (CA) e o Equipamento de Proteção individual (EPI), deverão possuir validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega, e constar os dados e especificações impressos no produto, exceto para os casos legalmente isentos de certificação e das marcações. O quantitativo dos itens é por estimativa, elaborada através da projeção de necessidade de utilização, bem como eventual reserva para utilização posterior e, que poderá ou não ser adquirido em sua totalidade. O fornecimento se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao fornecimento executado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela SEMDUR à fornecedora sem que haja a efetiva aquisição do item. Os itens serão solicitados gradativamente pela SEMDUR, podendo ser requisitados a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites contratados. Todas as despesas relacionadas a frete, embalagem, encargos e/ou impostos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

deverão ser inclusas no preço apresentado na proposta, e em hipótese alguma poderão ser acrescidos quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado pela SEMDUR para contratação é de R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Vale ressaltar que o valor a ser licitado será obtido por meio de pesquisa de preços correntes no mercado, conforme artigo 23 da Lei 14.133/21, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos deste Município – órgão com maior expertise para a correta cotação de preços de mercado – a fim de que conste nos autos e no respectivo Edital, orçamento estimado através de planilhas de quantitativos e preços, contendo todos os custos diretos/indiretos da contratação.

5.2. O material ofertado deverá atender todas as normas técnicas e legais vigentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	AÇO CA-60 4,20 mm 3/16" (VARA C/12m)	500	VARA
02	AÇO CA-50 6,30 mm 1/4" (VARA C/12m)	1000	VARA
03	AÇO CA-50 8,00 mm 5/16" (VARA C/12m)	1500	VARA
04	AÇO CA-50 10,00 mm 3/8" (VARA C/12m)	800	VARA
05	AÇO CA-50 12,50 mm 1/2" (VARA C/12m)	400	VARA
06	AÇO CA-50 16,00 mm 5/8" (VARA C/12m)	300	VARA
07	ARAME RECOZIDO DE 1,25 mm ROLO C/1,0 kg	1000	ROLO
08	PONTALETE EM PINUS 3x3" x 3 m	500	UNID.
09	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 06 cm x 3 m x 2,5cm	3000	UNID.
10	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 10 cm x 3 m x 2,5cm	5000	UNID.
11	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 15 cm x 3 m x 2,5 cm	3000	UNID.
12	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 20 cm x 3 m x 2,5cm	200	UNID.
13	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 30 cm x 3 m x 2,5cm	5000	UNID.
14	LINHA NAYLON TRANÇADA P/PEDREIRO (100m)	600	ROLO
15	MANGUEIRA NIVEL CRISTA 5/16" x 0,80 mm C/50m	100	ROLO
16	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 39/40	200	PAR
17	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 40/41	300	PAR
18	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 41/42	300	PAR
19	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 42/43	300	PAR
20	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 43/44	300	PAR
21	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 44/45	300	PAR
22	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 39/40	200	PAR
23	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 40/41	300	PAR
24	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 41/42	300	PAR
25	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 42/43	300	PAR
26	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 43/44	200	PAR
27	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 44/45	200	PAR
28	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 39.	300	PAR
29	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 40.	500	PAR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

30	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 41.	500	PAR
31	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 42.	500	PAR
32	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 43.	500	PAR
33	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 44.	300	PAR
34	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 45.	300	PAR
35	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 41	100	PAR
36	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 42	100	PAR
37	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 43	100	PAR
38	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 44	100	PAR
39	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 45	50	PAR
40	COLETE DE SEGURANÇA TELADO REFLETIVO	50	UNID.
41	ANCINHO COM CABO DE MADEIRA 12 DENTES	100	UNID.
42	ANILHA MANILHA DE AÇO 1"	50	UNID.
43	ANILHA MANILHA DE AÇO 3/8"	50	UNID.
44	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18x30 cm	200	UNID.
45	DESEMPENADEIRA MADEIRA 20x32 cm	200	UNID.
46	ENXADA COM CABO DE MADEIRA (2,5")	500	UNID.
47	ENXADÃO LARGO 2.0 C/CABO MADEIRA 150cm	50	UNID.
48	ESQUADRO DE METAL 90° (12")	50	UNID.
49	FACÃO DE AÇO CARBONO 18"	50	UNID.
50	FOICE ROÇADEIRA 32mm C/ CABO DE MADEIRA	50	UNID.
51	GARFO C/ CABO C/10 DENTES	50	UNID.
52	LÂMINA P/ ARCO DE SERRA 300mm	300	UNID.
53	LONA ENCERADA TIPO "CARRETEIRO" 10x8 m	20	UNID.
54	MACHADO C/CABO CAB. AÇO 600gr. 385mm comp.	50	UNID.
55	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 1/2"(100m)	5	UNID.
56	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 3/4"(100m)	5	UNID.
57	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 1kg	50	UNID.
58	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 2kg	100	UNID.
59	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 3kg	100	UNID.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

60	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 5kg	100	UNID.
61	MARTELO DE UNHA CARPINTEIRO C/ CABO DE MADEIRA 34mm	80	UNID.
62	METRO DE BAMBU C/ 2m	100	UNID.
63	NIVEL DE MADEIRA 30cm 12"	100	UNID.
64	NIVEL DE MADEIRA 40cm 16"	100	UNID.
65	PÁ QUADRADA C/CABO DE MADEIRA Nº04	500	UNID.
66	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA Nº04	250	UNID.
67	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA Nº06	250	UNID.
68	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 36" x 19mm	50	UNID.
69	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 50cm	50	UNID.
70	PENEIRA ARO DE MADEIRA Nº10 MÉDIA DIAM.70Cm	80	UNID.
71	PONTEIRO DE AÇO 12" 3 /4 MADRIL BARRA REDONDA	150	UNID.
72	PREGO C/CABEÇA 13/18	500	KG
73	PREGO C/CABEÇA 15/15	500	KG
74	PREGO C/CABEÇA 17/27	1000	KG
75	PREGO C/CABEÇA 18/30	500	KG
76	PRUMO DE CENTRO 500g	50	UNID.
77	PRUMO DE PAREDE (FACE) PARA PEDREIRO 500g	50	UNID.
78	RASTELO DE AÇO REGULAVEL	200	UNID.
79	REGADOR PLÁSTICO 10 LITROS	100	UNID.
80	REGUA DE ALUMINIO 3m (50x25mm)	150	UNID.
81	SACHO P/JARDIM C/CABO 60 cm , 2 PONTAS	100	UNID.
82	SACO PARA LIXO REFORÇADO - MÍNIMO 10 MICRAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200L. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191//13055/13056.	10000	UNID.
83	SERROTE DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL DE 24"	80	UNID.
84	TORQUES ARMADOR 10"	100	UNID.
85	TORQUES ARMADOR 12"	100	UNID.
86	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/50mt	30	UNID.
87	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/100mt	30	UNID.
88	VASSOURA TIPO "GARI" DE PIAÇAVA REFORÇADA	1500	UNID.
89	DISCO VÍDEA PARA CORTE DE MADEIRA DE 110mm	50	UNID.
90	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, CORTE SECO, DIAMETRO 180X 22mm.	200	UNID.
91	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, CORTE SECO, P/CONCRETO, GRANITO E MARMORE, DIAMETRO 115mm.	200	UNID.
92	AVENTAL DE PROTEÇÃO RASPA SEM MANGA	25	UNID.
93	CANELEIRA C/ CHAPA DE PROTEÇÃO DE COURO	50	UNID.
94	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA TAMANHO GG	1000	UNID.
95	CONE PLASTICO RIGIDO, COR VERMELHO C/FAIXA BRANCA (75cm)	500	UNID.
96	FITA ZEBRADA, PRETO/AMARELA COM 200m	1000	ROLO
97	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO CURTO TAMANHO M	500	PAR
98	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO LONGO TAMANHO M	500	PAR
99	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7cm	1000	PAR
100	LUVA DE RASPA CANO LONGO 20cm	1000	PAR
101	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO POLICABORNATO	50	UNID.
102	PROTETOR AURICULAR COR VERDE COPOLÍMERO	200	UNID.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

103	PROTETOR FACIAL TELADO DE AÇO - (VISEIRA)	50	UNID.
104	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 1/2"	100	UNID.
105	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 3/4"	100	UNID.
106	ARCO DE SERRA 12"	100	UNID.
107	ASPERSOR IRRIGAÇÃO JARDIM AUTOMÁTICO 360°	50	UNID.
108	BALDE PLASTICO P/OBRA (12 LITROS)	800	UNID.
109	CABO P/ ENXADA (APROXIMADAMENTE COM 1,5 M)	100	UNID.
110	CABO P/ PÁ (APROXIMADAMENTE COM 1,5 M)	100	UNID.
111	CABO P/PICARETA E CHIBANCA (APROXIMADAMENTE COM 0,95 M)	100	UNID.
112	CABO P/VASSOURA (APROXIMADAMENTE COM 1,5 M)	5000	UNID.
113	CABO DE AÇO DE 5/8" COM 50 METROS	50	UNID.
114	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE 65L. PNEU MAÇIÇO, CHAPA 20	800	UNID.
115	CAVADEIRA ARTICULDA C/ CABO DE MADEIRA 1,40m	150	UNID.
116	CAVADEIRA GOIVA EM AÇO C/CCABO DE MADEIRA 120 cm	150	UNID.
117	CAVALETE DE PLÁSTICO 1m x1m x 0,90 m (A x C x L) DESMONTAVEL (LARANJA E BRANCO)	200	UNID.
118	CHAVE DE GRIFE 14" (350mm)	20	UNID.
119	CHAVE DE GRIFE 18" (450mm)	20	UNID.
120	CHAVE DE GRIFE 36" (915mm)	20	UNID.
121	CHIBANCA C/CABO (APROXIMADAMENTE COM 1,20 M)	200	UNID.
122	COLHER DE PEDREIRO 06"	100	UNID.
123	COLHER DE PEDREIRO 08"	100	UNID.
124	COLHER DE PEDREIRO 10"	100	UNID.
125	CORDA POLIESTER 10mm	200	METRO
126	CORDA POLIESTER 12mm	200	METRO
127	TALHADEIRA DE AÇO 3/4 X 12"	200	UNID.
128	DISCO DE CORTE PARA METAL E INOX 115 x 1,0 x 22,23 mm, BNA12	50	PEÇA
129	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 3,18mm	1	KILO
130	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 1,59mm	1	KILO
131	ARAME VARETA FERRO DE SOLDA MÉDIO 2,38mm	4	KILO
132	FLUXO DE SOLDA 250g EM PÓ	1	UNID.
133	DISCO DE DEBASTE SUPER AÇOS BDA50 115 x 5,0 x 22, 23mm	40	PEÇA
134	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 À 24mm (ONZE PEÇAS)	2	JOGO
135	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 À 10mm COM 9 PEÇAS	2	JOGO
136	PORTA ELETRODO 500A	2	UNID.
137	REFIL INSERTO PARA PNEUS DE CAMINHÃO CAIXA COM 30 UNIDADES	30	CAIXA
138	REFIL CONSERTO PARA PNEU SEM CÂMARA CAIXA COM 60 PEÇAS R16700004	30	CAIXA
139	COLA PRETA REMENDO A QUENTE CÂMARA DE AR 930ml	6	LATA
140	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEUS 3,2 LITROS	4	BALDE
141	BATERIA 100 AMPERES LOG DIESEL – 12V	8	UNID.
142	BATERIA 150 AMPERES M150BD	5	UNID.
143	ASSENTADOR DE TALÃO CANHÃO AR PARA PNEU SEM CÂMARA CAMINHÃO 700529	1	UNID.
144	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ml – CAIXA COM 24 UNIDADES	5	CAIXA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.4. Indicação de marcas ou modelos:

5.4.1. Referências a marcas que podem estar indicadas em alguns dos itens são apenas indicativos para referência de desempenho e qualidade exigidos. Não impede que a empresa licitante apresente uma marca diferente daquele indicado nas especificações, desde que, comprovadamente, tenha desempenho equivalente ou superior à marca de referência para o item

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos se enquadram na definição de “comuns”, por terem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme previsão no art. 6º, XIII da Lei n.º14.133/21 e art. 2º, II caput, do Decreto Municipal 085/2023.

6.1.1. O bem objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Art.20, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas nos item(ns) destinados exclusivamente a elas, que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do sistema(<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

6.3. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

6.5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem 12.9.8.

6.10. Não será permitida a participação em consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.11. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para verificações de suas implicações com o objeto do Contrato que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo de rico para seu cumprimento.

6.12. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6.13. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.14. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.17. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.17.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

6.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.19. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.1. A contratação da aquisição do material, objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal no Decreto Municipal n.º 520/2023, Decreto Municipal n.º 085/2023 e, na Lei n.º 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se por refletir uma série de vantagens para o órgão que dele se utilizar, como a redução do número de licitações durante o exercício financeiro, não se fazendo necessária a cada nova demanda e a redução dos custos operacionais e de estoque, não gerando ocupação desnecessária de espaço, pois a contratação e a entrega somente ocorrerão quando surgir à necessidade, momento no qual se delimita a quantidade exata.

8.2. Considerando que a entrega em uma única parcela tornaria inviável a guarda de todos os materiais, somado ao fato de que a aquisição pode atender a mais de um órgão, além de não se ter um prazo exato de entrega dos produtos, ou se ainda ocorrerá dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não sendo possível definir o quantitativo exato, a opção pelo SRP se enquadra nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023.

8.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 20º do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/21 e no art.29 do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 30, I e II do Decreto Municipal nº 520 de 07 de dezembro de 2023 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério para julgamento e classificação das propostas será a de menor preço por item, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta e a documentação de habilitação, será enviado por todos licitantes independentemente da ordem de classificação, após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro e no prazo de 02 horas (duas horas) a contar da abertura da janela de convocação, em formato digital.

11.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por item do objeto licitado.

11.3. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item. a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lance e julgamento da proposta.

11.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.7. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

11.8. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou no Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.9. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

11.10. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SEMDUR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.12. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

11.13. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.14. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.15. Para a etapa de lances deste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa “ABERTO”.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta

12.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências do Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.6. A documentação exigida para atender os subitens 12.9 à 12.12 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

12.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. No caso concreto, todos esses requisitos são indispensáveis para garantir que a administração contrate uma empresa apta, responsável e que ofereça segurança na execução dos serviços ou entrega dos produtos conforme o escopo do termo de referência. A ausência desses critérios poderia aumentar o risco de problemas contratuais, inadimplência e comprometer a eficiência e a qualidade do objeto licitado.

12.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.9.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

12.9.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.9.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.9.8. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

12.9.9. Ato constitutivo;

12.9.10. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

12.9.11. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 12.9.12. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- 12.9.13. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- 12.9.14. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- 12.9.15. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- 12.9.16. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

12.10.2. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.10.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.10.4. O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.10.5. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.10.6. As empresas deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

12.10.7. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

12.10.8. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

12.10.8.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

12.10.9. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

12.10.9.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.10.9.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 12.10.1. limitar-se-ão ao último exercício.

12.10.10. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 3% (três por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.10.11. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

12.10.12. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. HABILITAÇÃO FISCAL

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

12.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

12.11.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.11.4. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

12.11.5. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.11.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.11.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

12.11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.9. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.11.10. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.11.11. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

12.12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

12.12.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

12.12.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.12.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

12.13.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente

12.13.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

12.13.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.13.5. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias uteis, podendo ser feita de forma parcelada de acordo a solicitação da SEMDUR no seguinte endereço: Usina de asfalto, situada à Rua Salvatori, nº 2.160 – Bairro Colubandê – São Gonçalo – RJ, no horário de 8:00 às 11:30h e de 13:00h às 16:00h. Ressaltamos que os prazos para o recebimento provisório/definitivo são informados nos subitens subsequentes, porém estes não se confundem com o prazo de entrega.

13.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, por no mínimo 02 (dois) servidores designados pela SEMDUR responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ATA de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de vícios ocultos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

14.2. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta Ata;

14.3. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

14.4. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

14.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

14.6. responsabilizar-se, na forma da Ata de Registro de Preços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

e) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

f) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

g) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

h) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

14.7. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

14.8. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

14.9. cumprir ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.10. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.11. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.12. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

14.13. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

14.14. fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

14.15. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência e nos anexos editalícios;

15.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

16.2. Veda-se a participação de subcontratadas, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas).

17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os bens deverão atender a todas as normas de sustentabilidade aplicáveis alinhando-se com suas especificações técnicas e exigências legais pertinentes.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. É vedada a participação de consórcios.

18.2. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas de forma individual, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

18.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18.4. Ressalta-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

19. GARANTIA

19.1. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto.

20. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

20.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

20.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato do Subsecretário de Contratos e Convênios devidamente autorizado pelo Decreto nº 010/2021. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

20.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

20.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

20.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados no mínimo 02 (dois) representantes lotados na SEMDUR para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. AMOSTRA

23.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar catálogo / folder dos produtos licitados, via Comprasnet.

23.2. Caso o(s) catálogo(s)/folder(s) não seja(m) suficiente(s) para confirmar que o(s) produto(s) apresentado(s) corresponde(m) ao(s) especificado(s) neste Termo, poderá ser solicitada 01 (uma) amostra do item para análise no prazo de 03 (três) dias úteis para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e conseqüente aceitação.

23.3. Será encaminhada pela pasta requisitante convocação do licitante ao pregoeiro, que consignará a convocação para apresentação de amostra no Comprasnet.

23.4. Após o julgamento das propostas, a administração determinará um prazo para que a empresa apresente a amostra do item o qual foi vencedora.

23.5. A amostra deverá ser entregue no endereço: Parque Industrial da Prefeitura de São Gonçalo (Usina de Asfalto), localizada à Rua Salvatori nº 2160, Colubandê – São Gonçalo/RJ, entre 10:00 e 16:00 horas.

23.6. A amostra deverá estar na embalagem original de forma a manter a sua integridade, e conter etiqueta constando: Número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nome, CNPJ, endereço, canais de contato (telefone, email) e nome do responsável pelo acompanhamento do presente certame na Empresa Licitante.

23.7. A Equipe técnica tem o prazo de até 03 (três) dias úteis, para análise da amostra. catálogo(s)/ folder(s) e identificação da necessidade de amostras. Após será emitido parecer técnico (aprovando ou reprovando), a ser entregue ao pregoeiro. Quando da conclusão da análise será emitido parecer técnico, reprovando ou aprovando o objeto oferecido, a ser entregue ao pregoeiro que consignará o Parecer Técnico também via Comprasnet.

23.8. Serão avaliados os seguintes aspectos:

d) Marca, procedência e garantia dos bens;

e) A embalagem e suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

f) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do Consumidor);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

23.9. No caso de reprovação do objeto oferecido, o licitante será desclassificado, e convocado o licitante com a classificação imediatamente seguinte, e assim sucessivamente. O procedimento para cada licitante seguinte será o mesmo expresso nos subitens desta cláusula.

23.9.1. **Conformidade com Especificações Técnicas:**

- A amostra deve atender às especificações técnicas descritas no TR, incluindo dimensões, materiais, desempenho e características específicas de segurança para EPIs.
- Qualquer desvio em relação ao especificado pode ser motivo de reprovação.
- A finalidade de apresentação de amostras tem por objetivo garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela administração.

23.9.2. **Certificações e Normas Regulamentadoras:**

- EPIs devem estar em conformidade com normas nacionais e internacionais, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e NR (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho.
- Ferramentas e materiais devem atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis ao setor.

23.9.3. **Teste de Qualidade e Durabilidade:**

- Ferramentas e EPIs passam por testes de resistência e durabilidade. A reprovação ocorre se não suportarem o uso previsto ou se apresentarem falhas durante o teste.

23.9.4. **Ergonomia e Conforto (para EPIs):**

- Equipamentos de proteção devem garantir conforto e ergonomia, para não prejudicar a produtividade e a segurança dos trabalhadores. Produtos desconfortáveis ou que não se ajustem adequadamente podem ser reprovados.

23.9.5. **Documentação Completa:**

- O fornecedor deve apresentar documentação completa, incluindo manuais de uso, certificados de conformidade, laudos de testes, e instruções de manutenção, quando aplicável.

23.9.6. **Condições de Segurança:**

- Os materiais e EPIs devem garantir proteção efetiva contra os riscos para os quais são projetados. Amostras que não proporcionem a segurança adequada podem ser reprovadas.

23.9.7. **Controle de Qualidade do Fabricante:**

- Ferramentas e EPIs de fabricantes com procedimentos de controle de qualidade certificados podem ter vantagem na aprovação, enquanto produtos sem esse respaldo são submetidos a uma análise mais rigorosa.

23.9.8. As amostras que não forem aprovadas serão devolvidas aos licitantes, mediante solicitação formal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

23.9.9. A retirada da amostra deverá ser feita pelo licitante ou por seu representante legal no local indicado pela Administração, no horário comercial e mediante comprovação de identidade.

23.9.10. A amostra aprovada pelo licitante vencedor será retida e considerada parte integrante do fornecimento contratado, como referência para os produtos entregues.

23.9.11. Caso o licitante vencedor solicite a devolução da amostra aprovada, essa solicitação será analisada e atendida desde que sejam mantidas as condições para assegurar a qualidade e conformidade dos produtos entregues.

23.9.12. As amostras que não forem retiradas pelos licitantes no prazo estipulado serão consideradas abandonadas e poderão ser descartadas ou incorporadas ao patrimônio da Administração, conforme legislação aplicável.

23.9.13. Eventuais custos relacionados à devolução das amostras, incluindo transporte e retirada, serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data a do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e obedecido o disposto na legislação.

24.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

24.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

24.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

24.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

24.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

24.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo.

24.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATADA.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das definições", art. 6º, XXII, o qual afirma:

25.1.1. "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

25.2. Ainda sobre a não exigência de garantia:

25.2.1. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do art.96 da Lei 14.133/21: "a critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

25.2.2. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do art.98 da Lei 14.133/21:

25.2.3. "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato autorizada a majoração desse percentual até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

25.3. Dessa forma, com já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a SEMDUR entende que o presente processo para aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de EPI, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa:**
 - 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 26.1, de 25% a 30% do valor do Contrato;
 - 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 26.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - 6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 26.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato;
 - 7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 26.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;
 - 8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 26.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato

26.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21
- 26.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. CONTRATAÇÃO

- 27.1. A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

27.2. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

27.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

27.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

27.5. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

27.7. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

27.8. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

27.9. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

27.10. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a adjudicatária, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

27.11. A CONTRATADA será responsável, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

pertinentes, a ser atestada pelo setor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.12. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

27.13. A licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE, compromete-se a: a) atender às solicitações do CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento; b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

27.14. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à SEMDUR.

28. REAJUSTE

28.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado por Decreto próprio.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I- convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado; II- frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas; III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos correrão a conta do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do Programa de Trabalho nº. 2059.15.662.2047.2120, ND 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 00 e 47 – e consta na proposta encaminhada da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – para o exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

São Gonçalo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação
nº ____/_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua)
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, __ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____[órgão ou entidade
CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

São Gonçalo, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Gonçalo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____
[endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

São Gonçalo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico _____				Nº ____/202_		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	500	VARA	AÇO CA-60 4,20 mm 3/16" (VARA C/12m)			
2	1.000	VARA	AÇO CA-50 6,30 mm 1/4" (VARA C/12m)			
3	1.500	VARA	AÇO CA-50 8,00 mm 5/16" (VARA C/12m)			
4	800	VARA	AÇO CA-50 10,00 mm 3/8" (VARA C/12m)			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5	400	VARA	AÇO CA-50 12,50 mm ½” (VARA C/12m)			
6	300	VARA	AÇO CA-50 16,00 mm 5/8” (VARA C/12m)			
7	1.000	ROLO	ARAME RECOZIDO DE 1,25 mm ROLO C/1,0 kg			
8	500	UNI	PONTALETE EM PINUS 3x3”x3m			
9	3.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 06 cm x 3m x 2,5cm			
10	5.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 10 cm x 3m x 2,5cm			
11	3.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 15 cm x 3m x 2,5 cm			
12	200	UNI	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 20 cm x 3 m x 2,5cm			
13	5.000	UNI	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 30 cm x 3 m x 2,5cm			
14	600	ROLO	LINHA NAYLON TRANÇADA P/PEDREIRO (100m)			
15	100	ROLO	MANGUEIRA NIVEL CRISTAL 5/16” x 0,80 mm C/50m			
16	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 39/40			
17	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 40/41			
18	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 41/42			
19	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 42/43			
20	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 43/44			
21	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 44/45			
22	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 39/40			
23	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 40/41			
24	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 41/42			
25	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 42/43			
26	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 43/44			
27	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 44/45			
28	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 39.			
29	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 40.			
30	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 41.			
31	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 42.			
32	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 43.			
33	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 44.			
34	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 45.			
35	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 41			
36	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 42			
37	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 43			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

38	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 44			
39	50	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 45			
40	50	UNI	COLETE DE SEGURANÇA TELADO REFLETIVO			
41	100	UNI	ANCINHO COM CABO DE MADEIRA 12 DENTES			
42	50	UNI	ANILHA MANILHA DE AÇO 1"			
43	50	UNI	ANILHA MANILHA DE AÇO 3/8"			
44	200	UNI	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18x30 cm			
45	200	UNI	DESEMPENADEIRA MADEIRA 20x32 cm			
46	500	UNI	ENXADA COM CABO DE MADEIRA (2,5")			
47	50	UNI	ENXADÃO LARGO 2.0 C/CABO MADEIRA 150cm			
48	50	UNI	ESQUADRO DE METAL 90° (12")			
49	50	UNI	FACÃO DE AÇO CARBONO 18"			
50	50	UNI	FOICE ROÇADEIRA 32mm C/ CABO DE MADEIRA			
51	50	UNI	GARFO C/ CABO C/10 DENTES			
52	300	UNI	LÂMINA P/ ARCO DE SERRA 300mm			
53	20	UNI	LONA ENCERADA TIPO "CARRETEIRO" 10x8 m			
54	50	UNI	MACHADO C/CABO CAB. AÇO 600gr. 385mm comp.			
55	5	UNI	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 1/2"(100m)			
56	5	UNI	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 3/4"(100m)			
57	50	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 1kg			
58	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 2kg			
59	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 3kg			
60	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 5kg			
61	80	UNI	MARTELO DE UNHA CARPINTEIRO C/ CABO DE MADEIRA 34mm			
62	100	UNI	METRO DE BAMBU C/ 2m			
63	100	UNI	NIVEL DE MADEIRA 30cm 12"			
64	100	UNI	NIVEL DE MADEIRA 40cm 16"			
65	500	UNI	PÁ QUADRADA C/CABO DE MADEIRA Nº04			
66	250	UNI	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA Nº04			
67	250	UNI	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA Nº06			
68	50	UNI	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 36" x 19mm			
69	50	UNI	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 50cm			
70	80	UNI	PENEIRA ARO DE MADEIRA Nº10 MÉDIA DIAM.70Cm			
71	150	UNI	PONTEIRO DE AÇO 12" 3 /4 MADRIL BARRA REDONDA			
72	500	KG	PREGO C/CABEÇA 13/18			
73	500	KG	PREGO C/CABEÇA 15/15			
74	1.000	KG	PREGO C/CABEÇA 17/27			
75	500	KG	PREGO C/CABEÇA 18/30			
76	50	UNI	PRUMO DE CENTRO 500g			
77	50	UNI	PRUMO DE PAREDE (FACE) PARA PEDREIRO 500g			
78	200	UNI	RASTELO DE AÇO REGULAVEL			
79	100	UNI	REGADOR PLÁSTICO 10 LITROS			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

80	150	UNI	REGUA DE ALUMINIO 3m (50x25mm)			
81	100	UNI	SACHO P/JARDIM C/CABO 60 cm , 2 PONTAS			
82	10.000	UNI	SACO PARA LIXO REFORÇADO - MÍNIMO 10 MICRAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200L. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191//13055/13056.			
83	80	UNI	SERROTE DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL DE 24"			
84	100	UNI	TORQUES ARMADOR 10"			
85	100	UNI	TORQUES ARMADOR 12"			
86	30	UNI	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/50mt			
87	30	UNI	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/100mt			
88	1.500	UNI	VASSOURA TIPO "GARI" DE PIAÇAVA REFORÇADA			
89	50	UNI	DISCO VÍDEA PARA CORTE DE MADEIRA DE 110mm			
90	200	UNI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, CORTE SECO, DIAMETRO 180X 22mm.			
91	200	UNI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, CORTE SECO, P/CONCRETO, GRANITO E MARMORE, DIAMETRO 115mm			
92	25	UNI	AVENTAL DE PROTEÇÃO RASPA SEM MANGA			
93	50	PAR	CANELEIRA C/ CHAPA DE PROTEÇÃO DE COURO			
94	1.000	UNI	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA TAMANHO GG			
95	500	UNI	CONE PLASTICO RIGIDO, COR VERMELHO C/FAIXA BRANCA (75cm)			
96	1.000	ROLO	FITA ZEBRADA, PRETO/AMARELA COM 200m			
97	500	PAR	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO CURTO			
98	500	PAR	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO LONGO			
99	1.000	PAR	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7cm			
100	1.000	PAR	LUVA DE RASPA CANO LONGO 20cm			
101	50	UNI	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO POLICABORNATO			
102	200	UNI	PROTETOR AURICULAR COR VERDE COPOLÍMERO			
103	50	UNI	PROTETOR FACIAL TELADO DE AÇO - (VISEIRA)			
104	100	UNI	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 1/2"			
105	100	UNI	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 3/4"			
106	100	UNI	ARCO DE SERRA 12"			
107	50	UNI	ASPERTOR IRRIGAÇÃO JARDIM AUTOMÁTICO 360°			
108	800	UNI	BALDE PLASTICO P/OBRA (12 LITROS)			
109	100	UNI	CABO P/ ENXADA			
110	100	UNI	CABO P/ PÁ			
111	100	UNI	CABO P/PICARETA E CHIBANCA			
112	5.000	UNI	CABO P/VASSOURA			
113	50	UNI	CABO DE AÇO DE 5/8" COM 50 METROS			
114	800	UNI	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE 65L. PNEU MAÇIÇO, CHAPA 20			
115	150	UNI	CAVADEIRA ARTICULDA C/ CABO DE MADEIRA 1,40m			
116	150	UNI	CAVADEIRA GOIVA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA 120 cm			
117	200	UNI	CAVALETE DE PLÁSTICO 1m x1m x 0,90 m (A x C x L) DESMONTAVEL (LARANJA E BRANCO)			
118	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 14" (350mm)			
119	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 18" (450mm)			
120	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 36" (915mm)			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

121	200	UNI	CHIBANCA C/CABO			
122	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 06"			
123	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 08"			
124	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 10"			
125	200	METRO	CORDA POLIESTER 10mm			
126	200	METRO	CORDA POLIESTER 12mm			
127	200	UNI	TALHADEIRA DE AÇO 3/4 X 12"			
128	50	PEÇA	DISCO DE CORTE PARA METAL E INOX 115 x 1,0 x 22,23 mm, BNA12			
129	1	KG	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 3,18mm			
130	1	KG	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 1,59mm			
131	4	KG	ARAME VARETA FERRO DE SOLDA MÉDIO 2,38mm			
132	1	UNI	FLUXO DE SOLDA 250g EM PÓ			
133	40	PEÇA	DISCO DE DEBASTE SUPER AÇOS BDA50 115 x 5,0 x 22, 23mm			
134	2	JOGO	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 À 24mm (ONZE PEÇAS)			
135	2	JOGO	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 À 10mm COM 9 PEÇAS			
136	2	UNI	PORTA ELETRODO 500A			
137	30	CAIXA	REFIL INSERTO PARA PNEUS DE CAMINHÃO CAIXA COM 30 UNIDADES			
138	30	CAIXA	REFIL CONSERTO PARA PNEU SEM CÂMARA CAIXA COM 60 PEÇAS R16700004			
139	6	LATA	COLA PRETA REMENDO A QUENTE CÂMARA DE AR 930ml			
140	4	BALDE	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEUS 3,2 LITROS			
141	8	UNI	BATERIA 100 AMPERES LOG DIESEL – 12V			
142	5	UNI	BATERIA 150 AMPERES M150BD			
143	1	UNI	ASSENTADOR DE TALÃO CANHÃO AR PARA PNEU SEM CÂMARA CAMINHÃO 700529			
144	5	CAIXA	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ml – CAIXA COM 24 UNIDADES			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	500	VARA	AÇO CA-60 4,20 mm 3/16" (VARA C/12m)	R\$ 16,91	R\$ 8.455,00
2	1.000	VARA	AÇO CA-50 6,30 mm 1/4" (VARA C/12m)	R\$ 21,99	R\$ 21.990,00
3	1.500	VARA	AÇO CA-50 8,00 mm 5/16" (VARA C/12m)	R\$ 43,29	R\$ 64.935,00
4	800	VARA	AÇO CA-50 10,00 mm 3/8" (VARA C/12m)	R\$ 52,94	R\$ 42.352,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5	400	VARA	AÇO CA-50 12,50 mm ½” (VARA C/12m)	R\$ 78,69	R\$ 31.476,00
6	300	VARA	AÇO CA-50 16,00 mm 5/8” (VARA C/12m)	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00
7	1.000	ROLO	ARAME RECOZIDO DE 1,25 mm ROLO C/1,0 kg	R\$ 20,83	R\$ 20.830,00
8	500	UNI	PONTALETE EM PINUS 3x3”x3m	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
9	3.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 06 cm x 3m x 2,5cm	R\$ 12,86	R\$ 38.565,00
10	5.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 10 cm x 3m x 2,5cm	R\$ 14,15	R\$ 70.750,00
11	3.000	UNI	SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 15 cm x 3m x 2,5 cm	R\$ 18,43	R\$ 55.275,00
12	200	UNI	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 20 cm x 3 m x 2,5cm	R\$ 32,67	R\$ 6.534,00
13	5.000	UNI	TÁBUA DE MADEIRA PINUS 30 cm x 3 m x 2,5cm	R\$ 43,12	R\$ 215.575,00
14	600	ROLO	LINHA NAYLON TRANÇADA P/PEDREIRO (100m)	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
15	100	ROLO	MANGUEIRA NIVEL CRISTAL 5/16” x 0,80 mm C/50m	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
16	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 39/40	R\$ 43,60	R\$ 8.720,00
17	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 40/41	R\$ 42,10	R\$ 12.630,00
18	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 41/42	R\$ 40,20	R\$ 12.060,00
19	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 42/43	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00
20	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 43/44	R\$ 45,38	R\$ 13.612,50
21	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 44/45	R\$ 38,81	R\$ 11.643,00
22	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 39/40	R\$ 46,56	R\$ 9.312,00
23	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 40/41	R\$ 42,90	R\$ 12.870,00
24	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 41/42	R\$ 42,40	R\$ 12.720,00
25	300	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 42/43	R\$ 42,81	R\$ 12.843,00
26	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 43/44	R\$ 46,17	R\$ 9.234,00
27	200	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 44/45	R\$ 37,16	R\$ 7.431,00
28	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 39.	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

29	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 40.	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
30	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 41.	R\$ 53,90	R\$ 26.950,00
31	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 42.	R\$ 52,60	R\$ 26.300,00
32	500	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 43.	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
33	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 44.	R\$ 53,90	R\$ 16.170,00
34	300	PAR	BOTA DE COURO CANO CURTO, COM ELÁSTICO, BIQUEIRA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E SOLADO EM PU BIDENSIDADE, Nº 45.	R\$ 53,90	R\$ 16.170,00
35	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 41	R\$ 56,21	R\$ 5.621,00
36	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 42	R\$ 45,45	R\$ 4.545,00
37	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 43	R\$ 56,21	R\$ 5.621,00
38	100	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 44	R\$ 56,21	R\$ 5.621,00
39	50	PAR	BOTINA EM VAQUETA C/BICO PVC SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA, RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 360°, COLADO E BLAQUEADO NO CABEDAL - Nº 45	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
40	50	UNI	COLETE DE SEGURANÇA TELADO REFLETIVO	R\$ 19,49	R\$ 974,50
41	100	UNI	ANCINHO COM CABO DE MADEIRA 12 DENTES	R\$ 19,62	R\$ 1.962,00
42	50	UNI	ANILHA MANILHA DE AÇO 1"	R\$ 79,83	R\$ 3.991,50
43	50	UNI	ANILHA MANILHA DE AÇO 3/8"	R\$ 22,72	R\$ 1.136,00
44	200	UNI	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18x30 cm	R\$ 24,65	R\$ 4.930,00
45	200	UNI	DESEMPENADEIRA MADEIRA 20x32 cm	R\$ 40,46	R\$ 8.091,00
46	500	UNI	ENXADA COM CABO DE MADEIRA (2,5")	R\$ 39,34	R\$ 19.667,50



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

47	50	UNI	ENXADÃO LARGO 2.0 C/CABO MADEIRA 150cm	R\$ 42,11	R\$ 2.105,50
48	50	UNI	ESQUADRO DE METAL 90° (12'')	R\$ 14,00	R\$ 700,00
49	50	UNI	FACÃO DE AÇO CARBONO 18''	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
50	50	UNI	FOICE ROÇADEIRA 32mm C/ CABO DE MADEIRA	R\$ 43,23	R\$ 2.161,25
51	50	UNI	GARFO C/ CABO C/10 DENTES	R\$ 45,43	R\$ 2.271,50
52	300	UNI	LÂMINA P/ ARCO DE SERRA 300mm	R\$ 10,87	R\$ 3.261,00
53	20	UNI	LONA ENCERADA TIPO "CARRETEIRO" 10x8 m	R\$ 439,90	R\$ 8.798,00
54	50	UNI	MACHADO C/CABO CAB. AÇO 600gr. 385mm comp.	R\$ 62,99	R\$ 3.149,50
55	5	UNI	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 1/2''(100m)	R\$ 533,30	R\$ 2.666,50
56	5	UNI	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADO 3/4''(100m)	R\$ 945,10	R\$ 4.725,48
57	50	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 1kg	R\$ 30,06	R\$ 1.503,00
58	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 2kg	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
59	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 3kg	R\$ 95,90	R\$ 9.590,00
60	100	UNI	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 5kg	R\$ 123,14	R\$ 12.314,00
61	80	UNI	MARTELO DE UNHA CARPINTEIRO C/ CABO DE MADEIRA 34mm	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
62	100	UNI	METRO DE BAMBU C/ 2m	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
63	100	UNI	NIVEL DE MADEIRA 30cm 12''	R\$ 18,39	R\$ 1.839,00
64	100	UNI	NIVEL DE MADEIRA 40cm 16''	R\$ 22,21	R\$ 2.221,00
65	500	UNI	PÁ QUADRADA C/CABO DE MADEIRA N°04	R\$ 45,99	R\$ 22.995,00
66	250	UNI	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA N°04	R\$ 40,71	R\$ 10.176,25
67	250	UNI	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA N°06	R\$ 36,97	R\$ 9.241,25
68	50	UNI	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 36'' x 19mm	R\$ 54,91	R\$ 2.745,50
69	50	UNI	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO 50cm	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
70	80	UNI	PENEIRA ARO DE MADEIRA N°10 MÉDIA DIAM.70Cm	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00
71	150	UNI	PONTEIRO DE AÇO 12'' 3 /4 MADRIL BARRA REDONDA	R\$ 17,30	R\$ 2.594,25



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

72	500	KG	PREGO C/CABEÇA 13/18	R\$ 21,32	R\$ 10.660,00
73	500	KG	PREGO C/CABEÇA 15/15	R\$ 27,91	R\$ 13.952,50
74	1.000	KG	PREGO C/CABEÇA 17/27	R\$ 19,93	R\$ 19.925,00
75	500	KG	PREGO C/CABEÇA 18/30	R\$ 20,92	R\$ 10.460,00
76	50	UNI	PRUMO DE CENTRO 500g	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
77	50	UNI	PRUMO DE PAREDE (FACE) PARA PEDREIRO 500g	R\$ 24,85	R\$ 1.242,50
78	200	UNI	RASTELO DE AÇO REGULAVEL	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
79	100	UNI	REGADOR PLÁSTICO 10 LITROS	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
80	150	UNI	REGUA DE ALUMINIO 3m (50x25mm)	R\$ 66,20	R\$ 9.930,00
81	100	UNI	SACHO P/JARDIM C/CABO 60 cm , 2 PONTAS	R\$ 29,06	R\$ 2.906,00
82	10.000	UNI	SACO PARA LIXO REFORÇADO - MÍNIMO 10 MICRAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200L. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191//13055/13056.	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
83	80	UNI	SERROTE DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL DE 24"	R\$ 42,99	R\$ 3.439,20
84	100	UNI	TORQUES ARMADOR 10"	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
85	100	UNI	TORQUES ARMADOR 12"	R\$ 46,99	R\$ 4.699,00
86	30	UNI	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/50mt	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
87	30	UNI	TRENA FITA EM FIBRA DE VIDRO C/100mt	R\$ 114,94	R\$ 3.448,20
88	1.500	UNI	VASSOURA TIPO "GARI" DE PIAÇAVA REFORÇADA	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
89	50	UNI	DISCO VÍDEA PARA CORTE DE MADEIRA DE 110mm	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
90	200	UNI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, CORTE SECO, DIAMETRO 180X 22mm.	R\$ 24,60	R\$ 4.920,00
91	200	UNI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, CORTE SECO, P/CONCRETO, GRANITO E MARMORE, DIAMETRO 115mm	R\$ 37,22	R\$ 7.444,00
92	25	UNI	AVENTAL DE PROTEÇÃO RASPA SEM MANGA	R\$ 38,00	R\$ 950,00
93	50	PAR	CANELEIRA C/ CHAPA DE PROTEÇÃO DE COURO	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
94	1.000	UNI	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA TAMANHO GG	R\$ 27,36	R\$ 27.360,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

95	500	UNI	CONE PLASTICO RIGIDO, COR VERMELHO C/FAIXA BRANCA (75cm)	R\$ 36,84	R\$ 18.420,00
96	1.000	ROLO	FITA ZEBRADA, PRETO/AMARELA COM 200m	R\$ 11,34	R\$ 11.335,00
97	500	PAR	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO CURTO	R\$ 20,74	R\$ 10.370,00
98	500	PAR	LUVA BORRACHA NITRILICA CANO LONGO	R\$ 11,31	R\$ 5.655,00
99	1.000	PAR	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7cm	R\$ 12,87	R\$ 12.870,00
100	1.000	PAR	LUVA DE RASPA CANO LONGO 20cm	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
101	50	UNI	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO POLICABORNATO	R\$ 4,43	R\$ 221,50
102	200	UNI	PROTETOR AURICULAR COR VERDE COPOLÍMERO	R\$ 1,21	R\$ 242,00
103	50	UNI	PROTETOR FACIAL TELADO DE AÇO - (VISEIRA)	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
104	100	UNI	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 1/2"	R\$ 2,00	R\$ 200,00
105	100	UNI	ABRAÇADEIRA P/MANGUEIRA 3/4"	R\$ 2,00	R\$ 200,00
106	100	UNI	ARCO DE SERRA 12"	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
107	50	UNI	ASPERSOR IRRIGAÇÃO JARDIM AUTOMÁTICO 360°	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
108	800	UNI	BALDE PLASTICO P/OBRA (12 LITROS)	R\$ 11,33	R\$ 9.064,00
109	100	UNI	CABO P/ ENXADA	R\$ 12,43	R\$ 1.242,50
110	100	UNI	CABO P/ PÁ	R\$ 19,25	R\$ 1.924,50
111	100	UNI	CABO P/PICARETA E CHIBANCA	R\$ 14,41	R\$ 1.441,00
112	5.000	UNI	CABO P/VASSOURA	R\$ 6,92	R\$ 34.600,00
113	50	UNI	CABO DE AÇO DE 5/8" COM 50 METROS	R\$ 40,86	R\$ 2.043,00
114	800	UNI	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE 65L. PNEU MAÇIÇO, CHAPA 20	R\$ 412,49	R\$ 329.988,00
115	150	UNI	CAVADEIRA ARTICULDA C/ CABO DE MADEIRA 1,40m	R\$ 63,22	R\$ 9.483,00
116	150	UNI	CAVADEIRA GOIVA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA 120 cm	R\$ 59,84	R\$ 8.975,25
117	200	UNI	CAVALETE DE PLÁSTICO 1m x1m x 0,90 m (A x C x L) DESMONTAVEL (LARANJA E BRANCO)	R\$ 417,00	R\$ 83.400,00
118	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 14" (350mm)	R\$ 53,10	R\$ 1.062,00
119	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 18" (450mm)	R\$ 66,21	R\$ 1.324,20



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

120	20	UNI	CHAVE DE GRIFE 36" (915mm)	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
121	200	UNI	CHIBANCA C/CABO	R\$ 91,80	R\$ 18.360,00
122	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 06"	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
123	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 08"	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
124	100	UNI	COLHER DE PEDREIRO 10"	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
125	200	METRO	CORDA POLIESTER 10mm	R\$ 1,42	R\$ 284,00
126	200	METRO	CORDA POLIESTER 12mm	R\$ 2,50	R\$ 500,00
127	200	UNI	TALHADEIRA DE AÇO 3/4 X 12"	R\$ 16,29	R\$ 3.257,00
128	50	PEÇA	DISCO DE CORTE PARA METAL E INOX 115 x 1,0 x 22,23 mm, BNA12	R\$ 15,10	R\$ 754,75
129	1	KG	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 3,18mm	R\$ 136,85	R\$ 136,85
130	1	KG	SOLDA DE OXIGÊNIO VARETA 1,59mm	R\$ 141,12	R\$ 141,12
131	4	KG	ARAME VARETA FERRO DE SOLDA MÉDIO 2,38mm	R\$ 247,76	R\$ 991,04
132	1	UNI	FLUXO DE SOLDA 250g EM PÓ	R\$ 33,85	R\$ 33,85
133	40	PEÇA	DISCO DE DEBASTE SUPER AÇOS BDA50 115 x 5,0 x 22, 23mm	R\$ 6,56	R\$ 262,40
134	2	JOGO	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 À 24mm (ONZE PEÇAS)	R\$ 72,69	R\$ 145,38
135	2	JOGO	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 À 10mm COM 9 PEÇAS	R\$ 39,56	R\$ 79,12
136	2	UNI	PORTA ELETRODO 500A	R\$ 32,99	R\$ 65,98
137	30	CAIXA	REFIL INSERTO PARA PNEUS DE CAMINHÃO CAIXA COM 30 UNIDADES	R\$ 146,03	R\$ 4.380,90
138	30	CAIXA	REFIL CONserto PARA PNEU SEM CÂMARA CAIXA COM 60 PEÇAS R16700004	R\$ 77,13	R\$ 2.313,90
139	6	LATA	COLA PRETA REMENDO A QUENTE CÂMARA DE AR 930ml	R\$ 43,91	R\$ 263,46
140	4	BALDE	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEUS 3,2 LITROS	R\$ 108,17	R\$ 432,68
141	8	UNI	BATERIA 100 AMPERES LOG DIESEL – 12V	R\$ 568,00	R\$ 4.544,00
142	5	UNI	BATERIA 150 AMPERES M150BD	R\$ 744,00	R\$ 3.720,00
143	1	UNI	ASSENTADOR DE TALÃO CANHÃO AR PARA PNEU SEM CÂMARA CAMINHÃO 700529	R\$ 888,18	R\$ 888,18
144	5	CAIXA	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ml – CAIXA COM 24 UNIDADES	R\$ 329,97	R\$ 1.649,85



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

VALOR TOTAL: R\$ 1.927.481,81

VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS

ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SG Nº ____/____

VALIDADE: ____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº ____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº **10.557/2024**, homologado em _____ e publicado no Jornal Oficial do Município em ____/____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de ferramentas, materiais e equipamentos de epi com fim de atender as necessidades do parque industrial (usina) e garagem do município de São Gonçalo para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de São Gonçalo, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº ____/____ e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Quarto - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG N° ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, __ de _____ de ____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)